

**LEI Nº 373/2015.**

**DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

**MODIFICA E EXTINGUE  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA E  
INCISO DO ARTIGO 7º DA LEI  
MUNICIPAL Nº. 359/2014 DE 28  
de FEVEREIRO DE 2014, COM A  
REMUNERAÇÃO QUE INDICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO  
DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Inciso XXI, do art.7º da Lei nº 359/2014, passa a ter a seguinte nomenclatura: **ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** vinculada ao Gabinete do Prefeito, com gratificação de exercício de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Ao titular do cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, incumbe:

I- Acompanhar as ações relativas a convênios firmados pelo Município com a União, com o Estado e/ou com ente internacional;

II - Averiguar e controlar periodicamente os procedimentos de prestação de contas de convênios firmados pelo Município com a União, com o Estado e/ou com ente internacional;

III - Colaborar com o gestor responsável pela regularidade dos convênios e dos fluxos de transferências a eles pertinentes;

IV – Atuar em parceria com o Escritório de Assessoria no sentido de fornecer, mensalmente, ao Gabinete do Prefeito, os dados referentes ao acompanhamento dos projetos e atividades que lhe forem indicados como estratégicos pelo Chefe do Poder Executivo.

V – Acessar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV, *para averiguação de propostas inseridas em todos os Ministérios.*

VI - Manter em arquivos cópia do Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho, bem como de outros documentos que julgar necessários.

VII – Solicitar a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do convênio, quando houver necessidade junto ao setor de Licitação e órgãos convenentes.

VIII – **Assessorar direta e indiretamente** os Gestores de todas as Secretarias Municipais no sentido de dar andamento aos convênios, contratos e projetos inerentes as suas pastas, bem como na prestação de contas parcial e final dos mesmos.

XIX – Operar o Sistema de Monitoramento de Obras da **Saúde (SISMOB)** na inserção de propostas e acompanhamento das mesmas.

**Art. 2º** - Em função da modificação constante do artigo anterior ficam extintas junto ao Gabinete do Prefeito uma Função de Confiança de Assessor de Gabinete, passando o Inciso XVII a ter 12(doze) funções e a Função de Confiança constante do Inciso XXII, todas do artigo 7º da Lei nº. 359/2014.

**Art.3º** - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros que terão vigência a partir de **1º de fevereiro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, aos 04 dias do mês de março de 2015.**



**FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**